



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 133

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

**À Sua Excelência a Senhora
Valquíria Di Tata Campos Oliveira
Vereadora Presidente da Câmara Municipal**

Senhora Presidente!

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e demais membros dessa E. Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Concessão de Isenção da taxa de licença para localização e fiscalização para funcionamento para as entidades que especifica.

A Lei Complementar Municipal nº. 112, de 14 de dezembro de 2005, prevê algumas hipóteses de isenção de impostos às Associações sem fins lucrativos, porém não existe previsão correspondente com relação às taxas.

Assim, propomos a isenção da taxa acima identificada as Associações sem fins lucrativos que prestem serviços na área social e de saúde neste município.

São essas, Senhora Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e à de seus pares, para que, seja realizada apreciação e votação do Presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do Regimento Interno dessa E. Casa.

Com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA 22/11/2018 14:44H PROTOCOLADO 00112



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar n.º0144

de 22 de Novembro de 2018.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de licença para localização e fiscalização para funcionamento para as entidades que especifica.”

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam isentas da cobrança de taxa de licença para localização e fiscalização para funcionamento, de que trata a Tabela nº 02 da Lei Complementar Nº 112 de 14 de Dezembro de 2005 – Tabela para cálculo de taxas de licença – Prestação de Serviços e Atividades - as Associações Cívicas sem fins lucrativos que prestem serviço social e de saúde pública neste município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação do orçamento vigente e dos orçamentos posteriores, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019.

Araçoiaba da Serra, aos 20 de Novembro de 2018.


DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito